



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 24 de setembro de 2024 \* n° 0620 \* Pág. 001/024



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 15.273 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS DURANTE A FASE LICITATÓRIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Institui o procedimento relativo à apuração de responsabilidade, estabelecer parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos, de que trata a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB.

**Art. 2º** As infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos celebrados com os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais do Município de João Pessoa ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Página 1 de 20

**Art. 3º** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – os antecedentes da licitante ou contratada.

**Parágrafo único.** Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito da unidade sancionadora nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

**Art. 4º** A apuração das infrações ocorrerá, no âmbito de cada Secretaria ou das entidades autárquicas e fundacionais, segundo as atribuições e competências definidas em ato próprio do ordenador de despesas, observando-se, em todo caso, os termos desta Lei.

**Art. 5º** A aplicação das sanções previstas nesta Lei será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta em que a infração foi cometida e, quando aplicadas por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

**Art. 6º** Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Lei.

**Art. 7º** As particularidades de cada contrato devem ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência e Termo de Contrato, bem como os prazos e percentuais das penalidades estabelecidas nesta Lei.

#### CAPÍTULO II DAS PENALIDADES Seção I Da Advertência

**Art. 8º** A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos

Página 2 de 20

e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§ 2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

#### Seção II Da Multa

**Art. 9º** A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:

- I - 25% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- II - 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

§ 1º Para fins de aplicação da multa compensatória prevista neste artigo, considerar-se-á absolutamente inadimplido o contrato quando verificado o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

§ 2º Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de bens e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de bens, insumos e serviços indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

**Art. 10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- I – alteração formal do projeto ou especificações pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Página 3 de 20

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem formal e no interesse devidamente registrado da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n° 14.133/2021;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente e comprovadamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Após 40 dias de atraso, caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

§ 3º Rescindido o contrato na forma do parágrafo anterior, será aplicada a multa compensatória disciplinada no art. 9º desta Lei, não cumulada com a multa moratória prevista neste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

§ 4º A incidência da multa prevista neste artigo não impedirá que a Administração busque o cumprimento forçado e imediato da obrigação, quando verificado grave risco ao interesse público, de acordo com manifestação da área técnica.

**Art. 11.** Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

**Art. 12.** Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

- I – 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15.
- II – 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 16.

**Art. 13.** A multa deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da cobrança pela empresa sancionada.

**Art. 14.** Caso a empresa não efetue o pagamento, o valor da multa aplicada será:

Página 4 de 20

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-384c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-384c



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-384c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-384c



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-384c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-384c



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-384c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-384c





**I** – descontado a totalidade dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

**II** – desconto da garantia prevista na licitação.

**Parágrafo único.** Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá providenciar a inclusão do débito nos registros e encaminhar cópia do processo ao setor competente para inscrição na dívida ativa municipal.

**Seção III**  
**Do impedimento de licitar e contratar**

**Art. 15.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

**I** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (3 meses);

**II** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame (3 meses);

**III** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);

**IV** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses);

**V** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);

**VI** – dar causa à inexecução total do contrato (18 meses).

**§ 1º** Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.

**§ 2º** Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

**§ 3º** Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

Página 5 de 20

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.

**§ 4º** Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

**§ 5º** Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**§ 6º** Em caso de reincidência, os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante do parágrafo seguinte.

**§ 7º** O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-384c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-384c



**Seção IV**

**Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**Art. 16.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

**I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (36 meses);

**II** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (48 meses);

**III** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);

**IV** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses);

**V** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses).

**§ 1º** Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

Página 6 de 20

**§ 2º** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

**§ 3º** A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida da emissão de parecer por Procurador do Município.

**§ 4º** A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 15, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

**§ 5º** O prazo da sanção será acrescido de 3 (três) meses nos casos em se verificar que a conduta ilícita do infrator foi determinante para desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde.

**§ 6º** O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PROCEDIMENTOS**  
**Seção I**  
**Da Instauração e apuração**

**Art. 17.** Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do processo licitatório, deverá o fiscal do contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Verificada, de imediato, a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou em razão da natureza e gravidade da infração, a instauração poderá ser solicitada independentemente da notificação prévia citada no caput.

**Art. 18.** Ao solicitar a instauração e instrução de processo de apuração de responsabilidade, o Fiscal do Contrato e/ou agente de contratação deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor ou comissão competente, com a indicação e envio de cópia de todas as comunicações e cobranças formais efetuadas à empresa e/ou ao preposto e as circunstâncias do ocorrido, a menção às respostas e providências adotadas pela contratada, assim como juntar todos os documentos comprobatórios do provável inadimplemento.

Página 7 de 20

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-384c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-384c



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro**

Secretaria da Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Luiz Eduardo Menezes Soares**

Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**

Secretaria da Defesa Civil: **Jailton Gomes Bezerra**

Controlad. Geral do Município:

Supr. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Procuradoria Geral do Município: **Daniilo de Sousa Mota**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rougger Xavier G. Júnior**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

**DIÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3213.5277  
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br



§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

II – cópia:

- a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato, aditivo ou de outro instrumento que confirme a relação com a licitante/contratada;
- b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;
- c) das manifestações expedidas pelo segmento responsável pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;
- d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega, assim como do laudo técnico de avaliação do produto, quando for o caso;
- e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;
- f) dos comunicados emitidos pelo gestor;
- g) do expediente emitido pelo setor que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso;
- h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação à contratada acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas.

§ 2º Todas as provas colhidas e produzidas, bem como todos os documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

## Seção II Da Instrução e decisão

Art. 19. Ao receber a notícia de irregularidade, o setor ou comissão competente deve analisar preliminarmente as informações e documentos anexados, conforme exigência do artigo 18, e encaminhar à autoridade competente, sugerindo a instauração de procedimento ou arquivamento da comunicação.

§ 1º Na análise deverá ser verificado se há indícios de infração contratual, se a falta cometida ocasionou prejuízo à Administração e se há culpabilidade da empresa, bem como a possível penalidade a ser aplicada.

Página 8 de 20

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-3e4c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-3e4c



§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente por e-mail, com prazo de resposta de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Na impossibilidade de contato via e-mail, a notificação deverá ser encaminhada por Correios com aviso de recebimento (AR) e, em caso de frustrada essa tentativa, por meio de publicação no Diário Oficial.

§ 6º Os comprovantes de notificação deverão constar no expediente administrativo.

§ 7º A defesa apresentada deverá ser juntada ao expediente administrativo, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 8º A apresentação de defesa, ou a sua ausência, deverá ser certificada no expediente.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo sancionador, bem como da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 23. Todas as estruturas do órgão, dentro de suas atribuições, poderão ser consultadas sobre questões relativas à elucidação dos fatos, devendo essa manifestação ocorrer dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Da juntada de documentos que apresentem fatos novos deverá ser dado vista ao licitante ou contratado para nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 24. Ao término da instrução deverá ser emitido Relatório, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

§ 1º Previamente a elaboração de Relatório, deverá ser avaliada a necessidade de se ouvir a área técnica quanto à manifestação da licitante ou contratada.

§ 2º O Relatório deverá conter, no mínimo:

- I – relato dos fatos noticiados;
- II - irregularidades e/ou ilegalidades cometidas pelo licitante ou contratado, bem

Página 10 de 20

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-3e4c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-3e4c



como o enquadramento legal da ocorrência e das sanções sugeridas;

III - análise das situações previstas no art. 3º desta norma, das diligências, das provas juntadas e da manifestação da licitante ou contratada.

§ 3º Havendo viabilidade, poderá constar no Relatório o valor em percentual (%) e em pecúnia (\$), bem como a memória de cálculo, em caso de penalidade de multa, assim como condições para reabilitação, se for o caso.

§ 4º Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

## Seção III Do recurso ou pedido de reconsideração

Art. 25. Após decisão da autoridade competente, que deverá ser publicada no diário municipal, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação, constando nela todos os dados necessários para o devido pagamento.

§ 2º O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput do art. 2º deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 4º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 26. Na hipótese de apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, o procedimento deverá ser encaminhado à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, seguido de decisão final pela autoridade competente.

§ 1º A decisão final deverá conter as condições para reabilitação, nos termos do art.

Página 11 de 20

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-3e4c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-3e4c



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-3e4c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-3e4c



§ 2º Caso seja observada a ausência de alguma informação indispensável, o setor ou comissão responsável avaliará a pertinência de sua continuidade ou a devolução à área competente para saneamento antes do prosseguimento.

Art. 20. Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos artigos 15 e 16 desta norma, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores do quadro permanente do órgão.

Art. 21. A autoridade competente decidirá, motivadamente, pela abertura de processo administrativo ou arquivamento da comunicação.

Art. 22. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o licitante ou contratado deverá ser notificado, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º Previamente à notificação, o responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

§ 2º A notificação citada no caput conterá:

- I – identificação da contratada e da autoridade competente que instaurou o processo;
- II – finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa prévia e dispositivo legal que fundamenta as decisões;
- III – descrição sumária do fato passível de aplicação de penalidade, assim como os motivos da notificação, bem como cópia da notícia de irregularidade que trata o artigo 18;
- IV – citação das condições infringidas e/ou remissão aos motivos da notificação;
- VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada/licitante;
- VI – informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo da defesa/manifestação;
- VII – outras informações julgadas necessárias pela Administração.

§ 3º A notificação não indicará de forma específica possível penalidade a ser aplicada, apenas mencionando de forma genérica todas aquelas previstas no contrato e na legislação aplicável em que está incurso o investigado, cuja definição competirá à autoridade competente após a análise da defesa prévia e a deliberação quanto ao cabimento, à adequação, à proporcionalidade, à gravidade e à reprovabilidade da infração e aos resultados da conduta ilícita.

Página 9 de 20



35 desta Lei, se for o caso.

§ 2º O licitante ou contratado deve ser intimado da decisão final.

#### CAPÍTULO IV DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

##### Seção I Das Agravantes

**Art. 27.** As sanções previstas nos artigos 15 e 16 desta Lei poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

I – restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

II – o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

III – restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

IV – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

V – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

##### Seção II Das Atenuantes

**Art. 28.** As sanções previstas no art. 15 poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no art. 27, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

I – falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

II – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III – apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

Página 12 de 20

IV – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

#### CAPÍTULO VII DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

**Art. 29.** O débito resultante de multa administrativa e/ou da indenização de que trata esta Lei poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração.

§ 1º O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º A Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 6º O parcelamento não se aplica à parcela da multa e/ou da indenização a ser descontada do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, se houver.

**Art. 30.** O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

**Parágrafo único.** O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será

Página 13 de 20

atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao devido, até o mês anterior ao do pagamento.

**Art. 31.** A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

**Parágrafo único.** Considera-se inadimplência a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

**Art. 32.** Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

**Art. 33.** É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

#### CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

**Art. 34.** A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a instrução ou instauração do processo sancionador nos casos em que o valor a ser potencialmente aplicado como penalidade de multa seja irrisório e a conduta não tiver alto grau de reprovabilidade.

§ 1º Será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,1% (um décimo por cento) do constante do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, segundo parâmetros atualizados na forma do art. 182 da norma.

§ 2º Para efeito e enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

§ 3º A unidade responsável pela apuração do procedimento sancionador deve identificar, certificar e acompanhar os casos de suspensão de que trata este artigo, com atualização anual do valor previsto para multa.

§ 4º A suspensão da instrução da penalidade de multa será comunicada à contratada, preferencialmente por via eletrônica, ressalvando-se a possibilidade de seguimento da

Página 14 de 20

instrução ou instauração do procedimento posteriormente se constatada reincidência na prática de irregularidade, nos termos dos §§ 5º e 6º.

§ 5º Em caso de reincidência, a ocorrência suspensa será retomada e a apuração prosseguirá juntamente com o novo fato noticiado como descumprimento contratual.

§ 6º Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada junto à contratante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade, não importando se incidente em outras contratações ou resultante de fato gerador distinto.

§ 7º Identificados outros danos à Administração, a instrução da penalidade prosseguirá normalmente, mesmo se o valor da multa for considerado irrisório.

§ 8º Após 24 (vinte e quatro) meses sem novo fato, a ocorrência suspensa será arquivada definitivamente, com a consequente sustação da possibilidade de consideração da reincidência.

#### CAPÍTULO VI DA REABILITAÇÃO

**Art. 35.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II** - pagamento da multa;

**III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do art. 16 desta norma exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da empresa dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

Página 15 de 20

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-364c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-364c



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-364c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-364c



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-364c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-364c



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-364c> e informe o código 8f7b-0b90-fd8c-364c





**Art. 36.** O procedimento de reabilitação somente poderá ser admitido a partir de solicitação/pedido do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade e cumpridos os requisitos exigidos nesta norma.

#### CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO CONSENSUAL

**Art. 37.** Compete a Autoridade do Órgão, mediante a ciência expressa de sua Procuradoria, celebrar acordo, como forma de composição consensual, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de condutas infracionais e ilícitos previstos nesta Lei, com vistas à atenuação das respectivas sanções, objetivando, especialmente:

- I – economia e celeridade processual;
- II – antecipação da compensação pelos danos causados;
- III – redução de contenciosos;
- IV – atingimento do interesse público;
- V – priorização ao estímulo pelo abastecimento da Administração;
- VI – observância ao princípio da eficiência.

**Parágrafo Único.** O acordo referido no caput deste artigo tramitará no bojo do Processo Administrativo instaurado para apuração de infração à Lei de Licitações e Contratos, caso ainda não tenha ocorrido o esgotamento da via recursal pelo infrator.

**Art. 38.** A proposta de Composição Consensual deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada, após notificação, na forma escrita, devendo necessariamente conter:

- I – a qualificação da pessoa jurídica e seu (s) representante(s) legal(is), assim determinados em estatuto, contrato social ou equivalente, devidamente comprovada;
- II – reconhecimento da ocorrência da conduta infracional;
- III – proposta de acordo, conforme diretrizes mínimas aqui dispostas.

§ 1º Constitui termo final para apresentação da proposta da Composição Consensual prevista nesta Lei, o derradeiro dia para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração em processo de apuração de infração.

§ 2º A proposta de Composição Consensual deverá ser protocolada nos mesmos autos em que tramita o processo de apuração da conduta.

Página 16 de 20

§ 3º A apresentação da proposta suspenderá o andamento dos autos apuratórios até a finalização da fase negociada do acordo.

§ 4º A fase de negociação da proposta deverá ser conduzida por Comissão Processante especialmente designada e terá a duração de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, podendo ser prorrogada uma vez e por igual período mediante ato fundamentado.

**Art. 39.** São diretrizes mínimas aceitáveis pela Administração na proposta de Composição:

I – apresentação de plano de reparação dos eventuais danos causados à Administração Pública, a ser cumprido no prazo máximo de 2 meses, além de:

- a) pagamento do valor da multa, considerando os momentos e redutores previstos no inciso seguinte; ou
- b) substituição do valor da multa por itens de efetivo interesse da Administração (equipamentos, serviços ou materiais), tendo como base o valor de custo, ausentes impostos, taxas e transportes.

II - A proposta deverá observar o prazo de propositura da Composição e redução percentual da penalidade, conforme a seguir:

- a) após notificação e antes de certificado decurso do prazo de defesa: aplicação da penalidade de advertência, redução de 60% do valor multa e 90% do prazo máximo aplicável para a penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista;
- b) após prazo de defesa e antes da remessa para elaboração de Relatório: aplicação da penalidade de advertência, redução de 50% do valor multa e 80% do prazo máximo aplicável para a penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista;
- c) após Relatório emitido e antes de expedida decisão: aplicação da penalidade de advertência, redução de 40% do valor da multa e 70% do prazo máximo aplicável para a penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista;
- d) após expedida decisão e antes de findo o prazo de recurso: aplicação da penalidade de advertência, redução de 30% do valor da multa e 50% do prazo máximo aplicável para a penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista.

§ 1º Caberá ao proponente apresentar documentação suficiente para comprovar que os itens estão sendo entregues com base no valor de custo, nos moldes da alínea “b” do

Página 17 de 20

inciso I do caput deste artigo.

§ 2º A Composição Consensual prevista neste artigo não contempla as condutas dispostas no art. 16 desta Lei.

§ 3º Nos casos em que a entrega dos bens ou a prestação dos serviços contratados ainda for do interesse da Administração e cuja ausência tenha potencial de resultar em prejuízos mais graves, inclusive contratação emergencial: constará, também, do termo de acordo o compromisso de cumprimento da obrigação contratual no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos e condições consignados no contrato inadimplido.

§ 4º O pagamento do valor da multa pactuada poderá ser dividido em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do acordo e a segunda no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 40.** A minuta do Termo de Composição deverá ser remetida em cópia à Controladoria Geral do Município, para ciência ou intervenção, conforme entender pertinente; assim como para análise e manifestação da Procuradoria do Município de João Pessoa.

**Art. 41.** No termo de Composição constará ainda:

- I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação;
- II - a confissão da infração pela pessoa jurídica;
- IV – o compromisso da pessoa jurídica no sentido de adotar medidas para evitar o cometimento de nova infração;
- V - a informação de que a Composição não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado;
- VI - a informação de que, no caso de descumprimento do acordo, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos a partir do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 1º A Procuradoria do Município poderá estabelecer demais condições que considerem necessárias à efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 2º Constará no termo de Composição cláusula disposta sobre sua natureza de título executivo extrajudicial, nos termos das regras previstas no Código de Processo Civil.

Página 18 de 20

§ 3º Será estabelecido no Termo de Composição que o ajuste firmado não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública.

**Art. 42.** Proposta a Composição sobre determinada infração, não será admitida outra proposta sobre a mesma prática lesiva posteriormente praticada, exceto quando a apresentação trouxer informações, documentos e elementos probatórios que demonstrem fatos diversos dos já apresentados.

**Art. 43.** A proposta rejeitada ou o termo de Composição não cumprido ensejará na retomada dos trâmites do processo apuratório, além da cobrança de multa pelo descumprimento.

**Art. 44.** O não cumprimento da integralidade do ajuste firmado implicará perdimento dos valores pagos em benefício da Administração, que serão convertidos em multa compensatória pelo inadimplemento do Termo de Composição previsto neste capítulo, a qual não será objeto de dedução de eventuais multas contratuais, de qualquer natureza, aplicadas em razão da retomada do trâmite do processo apuratório.

**Art. 45.** A celebração da Composição interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos.

#### CAPÍTULO VIII DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**Art. 46.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo único.** A decisão de desconsideração da personalidade jurídica deverá ser precedida de análise pelos órgãos da Procuradoria do Município de João Pessoa.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 19 de 20

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdccc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-364c>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdccc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-364c>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdccc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-364c>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdccc.com.br/verificacao/8f7b-0b90-fd8c-364c>





Art. 47. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, as sanções aplicadas deverão ser informadas, para fins de publicidade, no Cadastro Municipal (Transparência de João Pessoa); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 48. A prescrição das penalidades previstas ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 49. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública deverão ser apurados observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Lei.

Art. 50. Compete à Autoridade Máxima do órgão dirimir as dúvidas e decidir casos omissos suscitados na aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de setembro de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Página 20 de 20

LEI ORDINÁRIA Nº 15.275 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SEMHAB NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Ação de Governo e nova Natureza da Despesa na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação Social no valor de R\$ 798.413,10 (setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos), na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL  
24.101 – SEMHAB – AÇÕES DE GOVERNO

RS

28.846.5049.242928 – ACORDO JUDICIAL

**FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 – APLICAÇÕES DIRETAS NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90 – INVESTIMENTOS.....RS 798.413,10**

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Cota Parte do FPM-Cota Mensal Principal (Código Receita 1.7.1.1.51.1.1), verificado no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024, devidamente registrado através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, contabilizado pela Secretaria das Finanças, conforme disposto no Decreto nº 10.702, de 17 de julho de 2024 e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
COTA PARTE DO FPM-COTA MENSAL- PRINCIPAL  
(CÓDIGO REC.1.7.1.1.51.1.1) .....RS 798.413,10  
FONTE 1.500**

Página 1 de 2

Art. 3º A nova Ação de Governo e a nova Natureza da Despesa referenciada no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de setembro de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Página 2 de 2



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 8F7B-0B90-FD8C-364C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/09/2024 20:21:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8F7B-0B90-FD8C-364C>

**MENSAGEM Nº 109/2024.**  
João Pessoa, 3 de setembro de 2024.

A Vossa Excelência, o Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 2124/2024 (Autógrafo nº 3383/2024), de autoria do Vereador Bosquinho, que "**Denomina Praça das Acácias, área verde sem denominação oficial, localizada no entorno das ruas Adalgisa Luna de Menezes, Ten. Francisco de Assis Moreira, Luiz Gonzaga de Andrade, Comerciante Carolino da Silva Brito, no bairro dos Bancários, e dá outras providências**".

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em questão busca denominar "Praça das Acácias" determinada praça, sem denominação oficial, no bairro dos Bancários, conforme se vê em seu art. 1º:

*"Art. 1º Fica denominada de Praça das Acácias, área verde sem denominação oficial, localizada no entorno das ruas Adalgisa Luna de Menezes, Ten. Francisco de Assis Moreira, Luiz Gonzaga de Andrade, Comerciante Carolino da Silva Brito, no bairro dos Bancários, no município de João Pessoa".*

Após análise cuidadosa, verificou-se que a praça em questão já possui denominação oficial, determinada através da Lei nº 11.544, de 15 de setembro de 2008, publicada no Semanário Oficial nº 1138, qual seja, a "**Praça Egidio de Oliveira Lima**". Entende-se, assim, que houve equívoco por parte do legislador, ao elaborar o PLO considerando a referida praça como "sem denominação oficial".

Para além, compreende-se desnecessária a substituição do nome atual, pois tal alteração poderia gerar confusão entre os moradores locais e frequentadores, além de desrespeitar a história e a memória local associadas ao nome atual.

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 2124/2024 (Autógrafo nº 3383/2024), com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: B72B-47A5-156A-1DF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/09/2024 16:28:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B72B-47A5-156A-1DF8>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8F7B-0B90-FD8C-364C e informe o código 8F7B-0B90-FD8C-364C



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B72B-47A5-156A-1DF8 e informe o código B72B-47A5-156A-1DF8



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B72B-47A5-156A-1DF8 e informe o código B72B-47A5-156A-1DF8



PORTARIA Nº. 1259

Em, 16 de setembro de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 136.167/2024.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA MARLUCE DA SILVA, matrícula nº 12.864-3, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-2 de DIRETORA PEDAGÓGICA da Escola Municipal Olívio Ribeiro Campos, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 2E5C-CC21-8783-6D9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/09/2024 16:27:17 (GMT-03:00)

Papel: Papel

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2E5C-CC21-8783-6D9D>

PORTARIA Nº. 1276

Em, 23 de setembro de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no memorando 144.038/2024

**RESOLVE:**

I – Nomear JESSIANE ELISIARIO DA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2024,

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1278

Em, 23 de setembro de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no memorando 144.038/2024

**RESOLVE:**

I – Nomear VANESSA FERREIRA MIRANDA NUNES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2024,

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



PORTARIA Nº. 1279

Em, 23 de setembro de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no memorando 144.038/2024

**RESOLVE:**

I – Nomear SAULO DA SILVA MONTENEGRO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2024,

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1280

Em, 23 de setembro de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no memorando 144.038/2024

**RESOLVE:**

I – Nomear MAYARA LUCIA COUTINHO DO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2024,

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1281

Em, 23 de setembro de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no memorando 144.038/2024

**RESOLVE:**

I – Nomear UENIA DAYANA DE OLIVEIRA SILVA para exercer cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2024,

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7098-27EC-0A63-9E43> e informe o código 7098-27EC-0A63-9E43



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7098-27EC-0A63-9E43> e informe o código 7098-27EC-0A63-9E43





PORTARIA Nº. 1282

Em, 23 de setembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no memorando 144.038/2024

RESOLVE:

I - Nomear SAMARA MIRTY MENDES para exercer o cargo em comissão, símbolo DA-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 7098-27EC-0A63-9E43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/09/2024 20:26:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7098-27EC-0A63-9E43>

SEAD

PORTARIA Nº 563

Em, 18 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 9.506/2024.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92, 93 e 120 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a KELMA JANIERY ENEAS PAMPLOMA, matrícula nº 59.762-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, incluindo a vantagem prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 60/2010 (adicional de 30% hora atividade-evento 249).

II - Esta portaria terá sua vigência de 19 de janeiro de 2024 até 18 de janeiro de 2025.

III - Publicada no Diário Oficial nº 617 de 19 de setembro de 2024. (Republicar por Incorreção)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9F8F-A30B-EDAC-A69A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:01:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9F8F-A30B-EDAC-A69A>

PORTARIA Nº 570

Em, 23 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e artigo 19 da Lei Complementar nº. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 125.282/2024.

RESOLVE:

I - Conceder, de acordo com o inciso II, art. 5º da Lei Complementar 98/2016 a VIRGINIA ALMEIDA RODRIGUES CARVALHO, matrícula nº 109.722-1, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classificação 2.2.2.2.1 para 2.2.2.3.1.

II - Conceder, por titulação, acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos de acordo com a alínea "d", §3º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 98/2016

III - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de agosto de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 2014-0049-5DCC-0FAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:02:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2014-0049-5DCC-0FAE>

PORTARIA Nº 571

Em, 23 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 combinado com a Lei 14.781 de 9 de maio de 2023 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 140.769/2024.

RESOLVE:

I - Designar ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula nº 91.485-1, como GESTOR, DAVI RODRIGUES SILVA, matrícula nº 94.631-1, como FISCAL, e SILVANIA MARIA DE ANDRADE, matrícula nº 101.411-2, como FISCAL ADMINISTRATIVO, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhamento, fiscalização e atesto da ordem de compra nº 000.429/2024, pregão eletrônico nº 06-043/2024 do fornecedor CWC - DISTRIBUIDORA LTDA - Aquisição de Material de Construção - Elétrico, para atender as necessidades da Secretaria da Administração.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 2E9C-19FA-621D-DA5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:02:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2E9C-19FA-621D-DA5D>



PORTARIA Nº 572

Em, 23 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 combinado com a Lei 14.781 de 9 de maio de 2023 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 140.733/2024.

RESOLVE:

I – Designar ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula nº 91.485-1, como GESTOR, DAVI RODRIGUES SILVA, matrícula nº 94.631-1, como FISCAL, e SILVANIA MARIA DE ANDRADE, matrícula nº 101.411-2, como FISCAL ADMINISTRATIVO, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhamento, fiscalização e atesto do contrato nº 06.691/2024, pregão eletrônico nº 06-037/2024 do fornecedor THOMAS JOSE BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE – Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades da Secretaria da Administração.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2765-B297-4BD6-2130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:01:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2765-B297-4BD6-2130

PORTARIA Nº 574

Em, 23 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e Lei 13.411/2017, combinado com o Decreto nº 10.052/2022 e consoante a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 138.051/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 13.411/2017, conceder a GERALDO QUEIROZ DE ARAUJO FILHO, matrícula nº 91.211-5, ocupante do cargo de TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO lotado na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, progressão funcional da classificação 1.22.1.1.3 para classificação 1.22.1.1.4.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E035-115A-66DA-ECAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:02:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E035-115A-66DA-ECAA

PORTARIA Nº 575

Em, 23 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 116.202/2024.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92, 93 e 120 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, em caráter definitivo, a GIRLANE SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 69.031-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, incluindo a vantagem prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 60/2010 (adicional de 30% hora atividade-evento 249), devendo ser reavaliada a cada 3 (três) anos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 587E-3E99-1966-9F75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:02:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/587E-3E99-1966-9F75

PORTARIA Nº 577

Em, 23 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e Lei 13.411/2017, combinado com o Decreto nº 10.052/2022 e consoante a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 137.915/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 13.411/2017, conceder a JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA, matrícula nº 91.228-0, ocupante do cargo de TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO lotado na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, progressão funcional da classificação 1.22.1.1.3 para classificação 1.22.1.1.4.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 255D-6864-BE52-634A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:01:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/255D-6864-BE52-634A

PORTARIA Nº 579

Em, 23 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e Lei 13.411/2017, combinado com o Decreto nº 10.052/2022 e consoante a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 137.818/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 13.411/2017, conceder a ROBSON FRANCISCO DA SILVA PROENÇA, matrícula nº 91.210-7, ocupante do cargo de TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO lotado na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, progressão funcional da classificação 1.22.1.1.3 para classificação 1.22.1.1.4.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA2A-29D6-5AFA-05A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:01:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CA2A-29D6-5AFA-05A1

PORTARIA Nº 578

Em, 23 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e Lei 13.411/2017, combinado com o Decreto nº 10.052/2022 e consoante a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 137.998/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 13.411/2017, conceder a JULIANA VAZ E NUNES ELISEI DE OLIVEIRA, matrícula nº 91.229-8, ocupante do cargo de TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO lotado na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, progressão funcional da classificação 1.22.1.1.3 para classificação 1.22.1.1.4.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18D8-20FE-15D5-34FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:01:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/18D8-20FE-15D5-34FB

PORTARIA Nº 580

Em, 23 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 combinado com a Lei 14.781 de 9 de maio de 2023 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 140.781/2024.

RESOLVE:

I – Designar ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula nº 91.485-1, como GESTOR, DAVI RODRIGUES SILVA, matrícula nº 94.631-1, como FISCAL, e SILVANIA MARIA DE ANDRADE, matrícula nº 101.411-2, como FISCAL ADMINISTRATIVO, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhamento, fiscalização e atesto da ordem de compra nº 000.430/2024, pregão eletrônico nº 06.043/2024 de fornecedor TACEIL DA SILVA SANATOS – Aquisição de Material de Construção-Elétrico para atender as necessidades da Secretaria da Administração.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CA2A-29D6-5AFA-05A1



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/255D-6864-BE52-634A



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/18D8-20FE-15D5-34FB





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 4E0E-F98C-B240-F5F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:02:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4E0E-F98C-B240-F5F0>

PORTARIA N° 582

Em, 23 de setembro de 2024

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista artigo 33 da Lei Complementar 66/2011 redação dada pela Lei Complementar 152/2023 de 17 de março de 2023, e tendo em vista o que consta do Protocolo n° 118.407/2024.

**RESOLVE:**

I – Conceder a FERNANDO JUNIOR GOMES DOS SANTOS, matrícula n° 78.794-9, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, gratificação por titulação, de acordo com a alínea “c” (curso de pós graduação Lato Sensu) de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de julho de 2024.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 25CA-9AF4-514F-E48D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:01:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/25CA-9AF4-514F-E48D>**SMS**

Portaria n° 089/2024/SMS

João Pessoa, 23 de setembro de 2024.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a analisar o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a analisar o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), observando as seguintes ações:

- I** - Produzir nota técnica acerca do Plano de Trabalho apresentado, indicando se o mesmo possui objetos precisos, metas específicas e suficientemente descritas, tendo como base a necessidade administrativa delineada no ETP;
- II** - Verificar se consta no Plano de Trabalho a previsão de prazo para a execução consubstanciada em um cronograma de execução do objeto, no respectivo cronograma de desembolso e no plano de aplicação dos recursos recebidos pela entidade; e
- III** - Indicar se as metas, da forma como delineadas no plano de trabalho, permitem visualizar e controlar, o emprego detalhado dos recursos públicos envolvidos.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída pelos seguintes membros:

- JÚLIA MARIA DA SILVA MARTINS – MAT. 74.716-5;
- LEONARDO FERNANDES FRANCA DE TORRES – MAT. 101.311-6;
- EDUARDO SIMON – MAT. 67.934-3.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições anteriores.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir data de sua assinatura.

**Art. 5º** - Cientifiquem-se e publique-se.

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1EB9-BB0C-5A1-100C2>



PORTARIA N° 581

Em, 23 de setembro de 2024

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 118.867/2024.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92, 93 e 120 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a VALDELANIA FRANCISCA DA SILVA, matrícula n° 87.961-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, incluindo a vantagem prevista no artigo 23 da Lei Complementar n° 60/2010 (adicional de 30% hora atividade-evento 249).

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 01 de agosto de 2024 até 01 de agosto de 2025.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: EF0A-F9EF-9B73-E387

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2024 14:01:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF0A-F9EF-9B73-E387>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EB9-BBDC-54A1-00C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/09/2024 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1EB9-BBDC-54A1-00C2

PORTARIA N° 91/2024 João Pessoa, 23 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

Considerando a necessidade de publicação da resolução n° 10, de 06 de agosto de 2024, que dispõe sobre a aprovação com ressalvas da Programação Anual de Saúde exercício 2024.

RESOLVE:

Artigo 1° - Tornar pública a Resolução CSM/JP n° 10, de 06 de agosto de 2024, retroagindo seus efeitos, para a data de sua assinatura.

Artigo 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos para a data de 06 de agosto de 2024.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CSM JP N° 010 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas atribuições conferidas e competência legal, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal n° 13.188/2016, e ao Regimento Interno, objetivando manter o diálogo com as representações da sociedade civil, trabalhadores e gestores da saúde, em 272ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2024 (QUINTA FEIRA), 08h30 (oito horas e trinta minutos), de forma presencial no Auditório Luciano Bezerra Vieira (Conselho Municipal de Saúde), objetivando manter o debate, das análises pelo plenário e as deliberações, a fim de continuar o trabalho de competência desse Órgão Colegiado e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Fundamentação do parecer da Programação Anual de Saúde - PAS apresentada e anexada a presente Resolução;

Considerando a Conclusão do parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Orçamento, Finanças e Instrumentos de Gestão - CPAOFIG - onde faz o parecer conclusivo referente a PAS 2024

Considerando a aprovação da reestruturação da Comissão Permanente de Acompanhamento do Orçamento, Finanças e dos Instrumentos de Gestão - CPAOFIG, para o exercício do mandato de 2024 a 2026 (Resolução CSM/JP 06, DE 14/04/24);

Considerando informação constante no Sistema DigiSUS, em histórico de ações do sistema, os apontamentos e justificativas sobre as Metas Anualizadas na PAS 2024 foram inseridas até 01/04/2024 e o fechamento da PAS/2024 pelo Gestor, no sistema DIGISUS, em 16 de Junho de 2024 (Com a inserção de relatório da 9ª Conferência Municipal de Saúde e do Plano de Ação do CSM/JP). Entende-se que a PAS consiste em um instrumento robusto e de complexa elaboração, podendo ocorrer atrasos nos prazos, no entanto, estes atrasos não podem tornar-se constantes. E necessário que seja garantido tempo hábil para que não comprometam a análise da programação e o acompanhamento do desenvolvimento dessas ações pelo Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa.

Considerando os instrumentos inerentes ao planejamento do SUS na esfera Municipal, tanto a Programação Anual de Saúde - PAS como o Relatório anual de Gestão - RAG são instrumentos valiosos que visam estabelecer diretrizes assertivas visando construir um futuro melhor e digno para a população; ressalta-se a grandiosidade dessas ações, emergendo como um mundo de possibilidades, de novas conquistas, idealizadas até de forma desafiadora, dotadas de pontos fortes e fragilidades. Ou seja, alcançáveis no caminho de utilizar boas práticas alinhadas aos princípios do SUS de garantia de acesso integral, universal e gratuito.

Considerando que a análise da PAS à luz de competências técnicas e na perspectiva do controle social nos aponta potencialidades como a identificação de propostas coerentes com a necessidade da população, o esforço da gestão em readequar alguns aspectos como o olhar para o Controle social, incluindo no planejamento previsto de conferências no exercício de 2024, condições de funcionamento do Conselho de Saúde, criação de serviços já solicitados em conferências, Metas e ações coerentes como as identificadas no tocante a saúde bucal, entre outros; totalizando 136 (cento e trinta e seis) metas consideradas válidas pelo critério de metodologia de verificação de metas SMART;

"Diante da análise geral, das observações e das considerações anteriormente citadas, a comissão recomenda:"

Handwritten signature of Luís Ferreira de Sousa Filho

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7471-554D-848E-4CD3



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar com ressalvas a Programação Anual de Saúde exercício 2024, conforme anexo I.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Maria Marques Maciel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Acompanhamento do Orçamento, Finanças e Instrumentos de Gestão - CPAOFIG

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS/2024 - NÃO COMPATIBILIZADA COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2024.

INTRODUÇÃO

O texto constitucional, a Lei n° 8.080/90 e a Lei n° 8.142/90, trazem como diretriz do Sistema Único de Saúde a participação da comunidade, que por meio do controle social deve participar da construção e acompanhamento das políticas que incidirão na área da Saúde. É importante ressaltar que o controle da sociedade, sobre as ações de saúde, por meio das representações no Conselho de Saúde e nas Conferências de Saúde além de contribuir para o exercício da democracia é aliado para a qualificação das ações do SUS.

Entende-se que para atingir objetivos, alcançar metas e desenvolver ações que atendam aos interesses e necessidades da população é imprescindível que haja a participação ativa de usuário, trabalhadores e gestores no processo de construção. Dessa forma o Conselho de saúde se apresenta como um importante colaborador da gestão para o planejamento, acompanhamento e monitoramento das políticas de saúde, precisando continuamente de qualificação, capacitação, condições de funcionamento, diálogo constante e proximidade com a gestão, sendo um espaço de discussão, avaliação e aprimoramento das políticas de saúde no município.

A programação anual de saúde (PAS) deve ser observada pelo gestor como um instrumento de referência para a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e efetivação do SUS. A PAS tem por objetivo anualizar as metas e informar a previsão da alocação dos recursos orçamentários a serem executados no ano correspondente (Art. 97 da Portaria de Consolidação n° 1/2017). Os entes federativos deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminha da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente (art. 36, § 2°, LC 141/2012).

Este Relatório analítico descritivo que pressupõe simultaneamente apresentar a essência do olhar técnico e colaborativo, elaborado pela equipe de conselheiros do Conselho municipal de Saúde que compõe a Comissão Permanente de Análise de Orçamento, Finanças e dos Instrumentos de Gestão CPAOFIG, recebidos na vigência do mandato do CSM/JP 2024 a 2026.

A APRECIÇÃO DA PAS/2024 PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Considerando a aprovação da reestruturação da Comissão Permanente de Acompanhamento de Orçamento, Finanças e dos Instrumentos de Gestão - CPAOFIG, para o exercício do mandato de 2024 a 2026 (Resolução CSM/JP 06, DE 14/04/24);

Considerando informação constante no Sistema DigiSUS, em histórico de ações do sistema, os apontamentos e justificativas sobre as Metas Anualizadas na PAS 2024 foram inseridas até 01/04/2024 e o fechamento da PAS/2024 pelo Gestor, no sistema DIGISUS, em 16 de Junho de 2024 (Com a inserção de relatório da 9ª Conferência Municipal de Saúde e do Plano de Ação do CSM/JP). Entende-se que a PAS consiste em um instrumento robusto e de complexa elaboração, podendo ocorrer atrasos nos prazos, no entanto, estes atrasos não podem tornar-se constantes. E necessário que seja garantido tempo hábil para que não comprometam a análise da programação e o acompanhamento do desenvolvimento dessas ações pelo Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa.

Assim, as Conselheiras/os da Comissão CPAOFIG de posse dos instrumentos de gestão para análise, em Junho/2024, realizaram 06 (SEIS) reuniões, na sala da Secretaria Executiva do CSM/JP, entre o mês de julho e agosto, no horário de 8:30 as 12h, donde destaca-se:

Diá 02/07/24, a Comissão definiu que a coordenação seja da Conselheira Ivanice Jacinto, houve o recebimento

Handwritten signature of Ivanice Jacinto

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7471-554D-848E-4CD3







Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

dos instrumentos PAS 2024 e RAG 2023; definiram cronograma de trabalho com priorização da análise da Programação Anual de Saúde - PAS 2024, com o objetivo de concluir a leitura e análise para apresentação de parecer ao plenário, em Reunião Ordinária do mês de agosto.

Dia 09/07/24 - Houve um nivelamento do conteúdo técnico sobre os Instrumentos de Gestão, e informações, foram apresentados os processos de trabalho da Comissão em exercícios anteriores, com proposta de otimização do trabalho com divisão de tarefas na análise da PAS-2024.

Dia 16/07/24 - Apresentação de tutorial para conhecer a legislação pertinente e para melhor entendimento sobre cada etapa do planejamento no SUS, com a apresentação desse conteúdo, pela Conselheira Tatiane Cristina e Secretária Executiva. Encaminhamentos para próximo encontro: Os membros da comissão passaram a verificar na PAS-2024, se: Objetivos, Metas, Ações e Indicadores estão se correlacionando, e se, realmente são viabilizadores do alcance dos objetivos e diretrizes.

Dia 30/07/24 - Continuando a análise da PAS - 2024, foram apontadas as constatações, e verificadas recomendações gerais pelos membros presentes à Reunião. Sendo acordado que os todos os membros poderiam apresentar por escrito as suas impressões relativas à PAS 2024 e as inconsistências observadas.

Dia 06/08/24 - A Reunião aconteceu com o objetivo de consolidar os apontamentos textuais da análise; decidindo-se ainda por tabular (apresentar em tabelas e gerar gráficos) os quantitativos de objetivos programados para 2024. E baseado em critérios na metodologia de verificação de metas SMART (Específica, Mensurável, Atingível, Relevante e Temporal) fazer comparativos da correlação entre METAS X AÇÃO e META X INDICADOR. Para permitir uma melhor compreensão da Programação Anual de Saúde, enquanto formulador de Diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que convergem para que o Instrumento se torne eficaz. Bem como um instrumento que operacionaliza as intenções expressas pela gestão municipal e pela População, sendo facilmente monitorado, conferido e compreendido.

DIRETRIZES CONSTANTES DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - 2024

DIRETRIZ Nº 1 - Implementação e garantia da saúde universal e integral para a população do município de João Pessoa potencializando as ações da atenção primária e explorando as capacidades dos espaços intersectoriais para a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida dos indivíduos.

DIRETRIZ Nº 2 - Garantia do acesso da população à atenção especializada, integrada à atenção primária, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da sua política.

DIRETRIZ Nº 3 - Aprimorar, adequar e ampliar a rede de atenção às urgências e emergências e seus componentes para atuação no tempo, lugar e qualidade necessária a cada situação.

DIRETRIZ Nº 4 - Garantir a sustentabilidade das ações da atenção hospitalar para atuar de maneira articulada com a atenção primária e demais pontos da rede, garantindo o cuidado humanizado, qualificado, integral, resolutivo e contínuo.

DIRETRIZ Nº 5 - Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

DIRETRIZ Nº 6 - Aprimorar e fortalecer os principais papéis regulatórios do sus, referentes a condução política a contratualização dos serviços, o acesso regulado, controle e a avaliação e auditoria em saúde.

DIRETRIZ Nº 7 - Aprimorar e fortalecer o modelo de gestão do sus aumentando a eficiência dos serviços prestados aos cidadãos.

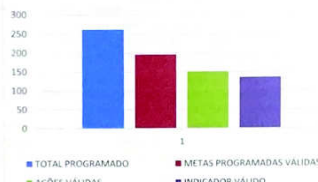
Handwritten signature and initials.

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa1.tdoc.com.br/verificacao/7471-554D-848E-4CD3 e informe o código 7471-554D-848E-4CD3



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

QUADRO REFERENTE A ANÁLISE GERAL DA PAS
METAS PAS 2024



Sendo o seguinte Gráfico 1 - Dos achados da Comissão. E finalizando, relatará as fragilidades observadas pela Comissão, a fim de procederem-se as correções necessárias ao Instrumento, neste momento ou em momento que o plenário julgar oportuno. Que trata-se de aspectos que precisam ser observados para melhor adequação da PAS. Como por exemplo: a presença de inconsistências na correlação entre ações e as metas; metas e indicadores; metas programadas com dificuldades de alcance.

OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO: Considerando os instrumentos inerentes ao planejamento do SUS na esfera Municipal, tanto a Programação Anual de Saúde - PAS como o Relatório Anual de Gestão - RAG são instrumentos valiosos que visam estabelecer diretrizes assertivas vislumbrando construir um futuro melhor e digno para a população; ressalta-se a grandiosidade dessas ações, exarçando como um mundo de possibilidades, de novas conquistas, idealizadas de forma desafiadora, dotadas de pontos fortes e fragilidades. Ou seja, alcançáveis no caminho de utilizar boas práticas alinhadas aos princípios do SUS de garantia de acesso integral, universal e gratuito;

Considerando que a análise da PAS à luz de competências técnicas e na perspectiva do controle social nos aponta potencialidades como a identificação de propostas coerentes com a necessidade da população, o esforço da gestão em readequar alguns aspectos como o olhar para o Controle social, incluindo no planejamento previsão de conferências no exercício de 2024, condições de funcionamento do Conselho de Saúde, criação de serviços já solicitados em conferências, Metas e ações coerentes com as identificadas no tocante a saúde bucal, entre outros; totalizando 136 (cento e trinta e seis) metas consideradas válidas pelo critério de metodologia de verificação de metas SMART;

"Diante da análise geral, das observações e das considerações anteriormente citadas, a comissão recomenda:" APROVAÇÃO COM RESSALVA, DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DO EXERCÍCIO 2024.

Apresentando as seguintes RESSALVAS, quanto a descrição das ações programadas para execução, pela ausência das informações quanto a programação orçamentária da saúde por subfunção, por categoria econômica e por fonte de recursos, observando que compete à Gestão executar qualquer alteração desde os textos inseridos no Plano de Saúde 2022-2025 (DOMI) e corrigir as inconsistências dos resultados apontados nesta análise da PAS 2024, de modo a gerar ainda no Relatório de Gestão de 2024, metas mensuráveis. Bem como ao redirecionamento do Planejamento de Objetivos e Metas na Programação de Saúde para o exercício de 2025.

Destacam-se as seguintes ressalvas:
- Que a gestão disponibilize técnicos habilitados, seja contador, advogado, com capacidade técnica de avaliar os recursos financeiros com as ações e metas programadas tendo em vista que o CMS JP não

Handwritten signature and initials.

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa1.tdoc.com.br/verificacao/7471-554D-848E-4CD3 e informe o código 7471-554D-848E-4CD3



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

possui técnicos habilitados para realizar uma análise técnica do orçamento planejado para o desenvolvimento das METAS comparadas com os recursos financeiros previstos para complementar o arcabouço desenvolvido como meio de tornar objetivo o trabalho de análise da PAS, pelo Conselho Municipal de Saúde.

- Apresentar o Quadro Demonstrativo de Despesa - QDD para identificação dos valores orçamentados para a viabilização das ações, atividades e projetos programados;
Inserir na Programação Anual o que Dispõe a Resolução CMS JP N 08 de 10 de agosto de 2023, quanto as orientações estratégicas para a revisão do PMS 2022-2025 e da PAS 2024 no que cabe ao município;
Criar Comissão do Conselho Municipal de Saúde para o acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e da Programação Anual 2025;
Realizar Oficinas de Planejamento Estratégico em Saúde para as áreas técnicas em saúde com participação do Conselho Municipal de Saúde com a finalidades de nivelar o conhecimento para a elaboração e acompanhamento dos instrumentos de Gestão (Plano de Saúde, RAG, QDD, PAS e outros);
Realizar Oficinas de Planejamento Situacional para a elaboração da Programação Anual por área técnica específica;
Encaminhar a proposta da Programação Anual do ano subsequente até no máximo novembro do ano anterior a sua execução;
Encaminhar e apresentar ao CMS/JP a análise situacional da PAS do ano anterior com as metas atingidas, parcialmente atingidas e não atingidas, com proposta de readequação da mesma tendo como finalidade estabelecer as estratégias (plano de ação) para atingir as metas propostas para o plano municipal de saúde;
Que o CMSJP permaneça sendo convocado para a participação na elaboração e o acompanhamento das políticas públicas de saúde no município;
Revisar a atual Programação Anual de 2024, nas seguintes questões:
1 Estabelecer o indicador da linha base sempre do ano anterior, seja este o caso;
2 Melhor qualificar a meta a ser atingida pelas áreas técnicas pertinentes;
3 Estabelecer para as metas o número absoluto e/ou relativo que deverá ser atingido;
4 Qualificar a descrição das metas;
5 Reavaliar a coerência interna e externa das metas estabelecidas e das ações, atividades e projetos programados;
6 Elaborar Relatório de Monitoramento Quadrimestral da Programação Anual e apresentar ao Conselho Municipal de Saúde com a presença das áreas técnicas relacionadas;
Elaborar a Programação Anual levando como base:
- Desenvolvimento Institucional para a Gestão da Saúde;

- a) Planejamento em Saúde (Implementar o Planejamento Estratégico Situacional como modelo de planejamento ascendente para a saúde);
b) Gestão Administrativa (Revisão do Organograma, processos e protocolos administrativos);
c) Gestão do Trabalho (Revisão do PCCR);
d) Gestão da Educação na Saúde (Educação permanente e qualificação para o trabalho);
e) Regulação (aprimoramento das ferramentas para acessibilidade e estratégias para soluções de gargalos assistenciais);

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

- f) Desenvolvimento de Sistemas Informações Informatizados para o processo de tomada de decisão (Salas de situação, prontuários eletrônicos etc);
g) Regionalização e descentralização da gestão e das ações e atividades tendo como base o território (Distritos Sanitários);
h) Participação e Controle Social (fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde, implantação/implementação dos Conselhos Locais de Saúde - Distritais e de Unidades);
i) Elaboração e identificação de projetos para a saúde (investimento institucional);
- Atenção à Saúde:

- a) Fortalecimento das Redes de Atenção em Saúde
b) Atenção Primária e áreas temáticas relacionadas;
c) Atenção de Média Complexidade
d) Atenção Hospitalar
e) Serviços de Atendimento Domiciliar - SAD
f) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
g) Atenção Farmacêutica;
h) Programa Municipal de Órteses e Próteses Médicas (OPM);
- Vigilância em Saúde:

- a) Vigilância Epidemiológica;
b) Vigilância Sanitária;
c) Vigilância Ambiental;
e) Saúde do Trabalhador.
Repete-se ainda as recomendações do período passado. As quais são:
- Recomenda-se que seja enviado comunicação ao Ministério da Saúde para a correção das informações no SISTEMA DIGISUS relativo às Metas apontadas, quando necessário;
- Que todas as solicitações feitas a Gestão como forma de melhor esclarecimento, e referendadas pelo pleno do CMS JP sejam atendidas em tempo hábil pela Gestão.

Esté é o nosso parecer, salvo melhor juízo.
João Pessoa, 06 de Agosto de 2024.

- Representante de Gestões/Prestadores de serviços de saúde:
Niedja Rodrigues de Siqueira (SMS/JP)
Adênio de Almeida L. Junior (APAE/PB)
Representante de Trabalhadores da saúde:
Jocemir Paulino P. S. Junior (SIMED/PB)
Gibson do Nascimento Melo (SINDODONTO/PB)
Representante de Usuários do SUS:
Ivanice Jacinto da Silva (CREFITO)
Julius Cesar F. Mariz Melo (MEL)
Tatiane Cristina da Silva (AMEG)
Antônio Upiraktan Santos (FEPAMOC)
Membros Colaboradores:
Margareth de Fátima F. Melo Diniz (CRM/PB)
Erivanete dos Santos Targino (SOS Animais e Plantas)
Maria Marques Maciel (FOPPIR)
Wlyanna de Araújo Nascimento Mota (Inst. dos Cegos/PB)

Handwritten signature and initials.

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa1.tdoc.com.br/verificacao/7471-554D-848E-4CD3 e informe o código 7471-554D-848E-4CD3







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7471-554D-848E-4CD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/09/2024 13:31:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7471-554D-848E-4CD3

PORTARIA N° 92/2024 João Pessoa, 23 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

Considerando a necessidade de publicação da resolução n° 11, de 17 de setembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação da habilitação da Fundação José Leite de Souza para realização de procedimentos de eletrofisiologia e Endovasculares.

RESOLVE:

Artigo 1° - Tornar pública a Resolução CSM/JP n° 11, de 17 de setembro de 2024, retroagindo seus efeitos, para a data de sua assinatura.

Artigo 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos para a data de 17 de setembro de 2024.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS JP N° 011 de 17 de setembro de 2024.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas atribuições conferidas e competência legal, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal n° 13.188/2016, e ao Regimento Interno, objetivando manter o diálogo com as representações da sociedade civil, trabalhadores e gestores da saúde, em 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de SETEMBRO de 2024 (QUINTA FEIRA), 08h30 (oito horas e trinta minutos, de forma presencial no Auditório Luciano Bezerra Vieira (Conselho Municipal de Saúde), objetivando manter o debate, das análises pelo plenário e as deliberações, a fim de continuar o trabalho de competência desse Órgão Colegiado e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando as prerrogativas do CMS/JP para acompanhamento e melhoria do atendimento à população usuária do SUS no município de João Pessoa;

Considerando a necessidade de habilitação da Fundação José Leite de Souza, para a realização de procedimentos de Eletrofisiologia e Endovasculares, pautados no Conselho Municipal de Saúde, através do Ofício n°667/2024/GS/SMS/PMJP, na Comissão Intergestores Bipartites-CIB/PB, através do Memorando (Interno) 63.659/2024 e do Ofício n° 666/2024/GS/SMS/PMJP.

Considerando as justificativas apresentadas pelo pleno do CMS/JP, sobre os benefícios da prestação dos novos procedimentos para os/as usuários/as do SUS.

RESOLVE:

Art. 1° -Aprovar a habilitação da Fundação José Leite de Souza para realização de procedimentos de Eletrofisiologia e Endovasculares.

Maria Marques Maciel
Presidente

Luís Ferreira de Sousa Filho
LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução n° 011/2024, de 17/09/2024, nos termos da Lei n° 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno

Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7471-554D-848E-4CD3



Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7471-554D-848E-4CD3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03A8-60A6-10D8-E29C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/09/2024 13:35:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03A8-60A6-10D8-E29C

PORTARIA N° 93/2024 João Pessoa, 23 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

Considerando a necessidade de publicação da resolução n° 12, de 17 de setembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação da habilitação da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, como Centro Especializado de Reabilitação - CER II.

RESOLVE:

Artigo 1° - Tornar pública a Resolução CSM/JP n° 12, de 17 de setembro de 2024, retroagindo seus efeitos, para a data de sua assinatura.

Artigo 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos para a data de 17 de setembro de 2024.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS JP N° 012 de 17 de setembro de 2024.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas atribuições conferidas e competência legal, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal n° 13.188/2016, e ao Regimento Interno, objetivando manter o diálogo com as representações da sociedade civil, trabalhadores e gestores da saúde, em 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de SETEMBRO de 2024 (QUINTA FEIRA), 08h30 (oito horas e trinta minutos, de forma presencial no Auditório Luciano Bezerra Vieira (Conselho Municipal de Saúde), objetivando manter o debate, das análises pelo plenário e as deliberações, a fim de continuar o trabalho de competência desse Órgão Colegiado e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando as prerrogativas do CMS/JP para acompanhamento e melhoria do atendimento à população usuária do SUS no município de João Pessoa;

Considerando solicitação feita ao Conselho Municipal por meio do Ofício n° 803/2024/GS/SMS/PMJP, referente a habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, como Centro Especializado de Reabilitação - CER-II.

Considerando a necessidade de atender a crescente demanda por assistência às pessoas portadoras de deficiência, no Sistema Único Saúde do município de João Pessoa.

RESOLVE:

Art. 1° -Aprovar a habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, como Centro Especializado de Reabilitação - CER-II.

Maria Marques Maciel
Presidente

Luís Ferreira de Sousa Filho
LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução n° 012/2024, de 17/09/2024, nos termos da Lei n° 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno

Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03A8-60A6-10D8-E29C



Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03A8-60A6-10D8-E29C





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 9CB0-38C4-9766-3726

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/09/2024 13:39:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9CB0-38C4-9766-3726>**EXPEDIENTE N° 038 /2024**

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990. **INDEFERIU** os seguinte processos:

| PROCESSO     | NOME                          | MATRICULA | LOTAÇÃO | ASSUNTO                  |
|--------------|-------------------------------|-----------|---------|--------------------------|
| 101.978/2024 | JESSIKA NATACHA CORREIA MOURA | 76.999-1  | SMS     | REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA |

Em,19 de setembro de 2024

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde de João Pessoa-PB

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 3334-2377-0270-BFD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/09/2024 11:23:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3334-2377-0270-BFD9>Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3334-2377-0270-BFD9> e informe o código 3334-2377-0270-BFD9

**SEDEC**

## RESOLUÇÃO N.º 002/2024

Estabelece normas para o Ensino do Componente Curricular Língua Inglesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa - Paraíba.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA - CME**, no uso das suas atribuições legais expressas no seu regimento e, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 26, e na Lei Federal n.º 11.274/06, com fundamento na Resolução CNE/CEB n.º 07/2010; na Resolução n.º 04, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica; na Resolução n.º 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; na Resolução CME n.º 015/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em 9 (nove) anos de duração na Rede Municipal de João Pessoa e sobre a composição do currículo do Ensino Fundamental pela Base Nacional Comum Curricular; no Parecer 025/2024 do Conselho Municipal de Educação de João Pessoa - CME, que respalda a inclusão da Língua Inglesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino; na ausência de políticas públicas linguísticas nacionais para o ensino de Língua Inglesa para estudantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; na necessidade de preparar estudantes para um mundo globalizado, onde o uso de línguas adicionais é cada vez mais valorizado; e na necessidade de atualizar a matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**

## Das disposições preliminares

**Art. 1.º** Autorizar a inclusão do componente curricular Língua Inglesa nos Anos Iniciais (1.º a 5.º Ano) do Ensino Fundamental.

**Art. 2.º** Instituir que o ensino de Língua Inglesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental tem como finalidade o desenvolvimento de habilidades linguísticas de estudantes matriculados(as) nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em seus aspectos físicos, psicológicos, afetivos, intelectuais, culturais e sociais, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais, e com os princípios da educação inclusiva e intercultural, devendo empreender as seguintes ações:

**I** - Promover um trabalho pedagógico que propicie a estudantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o desenvolvimento de suas potencialidades linguísticas, cognitivas, físicas, éticas, políticas e emocionais, ampliando suas experiências através de relações interpessoais na língua adicional e de vivências pedagógicas significativas no processo de comunicação que promovam sua compreensão acerca da sociedade, tendo em vista a construção e o exercício da cidadania, desde sua dimensão local à global;

**II** - Superar compreensões hegemônicas que atribuem o pertencimento da língua inglesa apenas aos povos que a utilizam como uma língua primária, bem como instigar a conscientização acerca da diversidade e pluralidade de falantes e usos desse idioma como uma língua franca global na atualidade;

**III** - Propiciar condições adequadas para o desenvolvimento integral da criança de seis a dez anos, onze meses e vinte e nove dias, ampliando seus interesses na aprendizagem da língua adicional, suas experiências e seus conhecimentos em relação a si mesma, às outras pessoas e ao mundo real e virtual;

**IV** - Oportunizar a apropriação e ampliação do conhecimento disponível em relação aos usos do inglês como um instrumento de comunicação tanto no mundo físico e social quanto no mundo virtual, partindo da realidade sociocultural dos(as) estudantes, com vistas à sua imersão em diferentes linguagens, tendo como eixos norteadores a ludicidade e multiplicidade de interações sociais através da língua adicional;

**V** - Proporcionar aos(as) estudantes o desenvolvimento de suas habilidades básicas de comunicação oral e escrita para o uso da língua inglesa no convívio construtivo de suas interações interpessoais, com a percepção das diferenças e contradições sociais;

**VI** - Estabelecer uma base para os estudos subsequentes do componente curricular Língua Inglesa no Ensino Fundamental II.

**CAPÍTULO II**

## Da Proposta Pedagógica

**Art. 3.º** A elaboração e execução da Proposta Pedagógica devem ser norteadas por princípios teóricos, éticos, estéticos e políticos, assegurando o respeito à diversidade linguística, cultural e étnica, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, observando-se os dispositivos curriculares legais, locais e nacionais, de modo que o ensino de Língua Inglesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deve:

**I** - Seguir uma abordagem comunicativa, enfatizando o desenvolvimento das habilidades de compreensão oral, compreensão escrita, produção oral e produção escrita, de forma contextualizada e significativa;

**II** - Contemplar os princípios estéticos, no que se refere à formação dos(as) estudantes para o exercício progressivo da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

**III** - Abranger os princípios éticos no que se refere à formação da criança para o exercício progressivo da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

**IV** - Assegurar os princípios políticos no que se refere à formação das crianças para o exercício progressivo dos direitos e dos deveres da cidadania, da criticidade e do respeito à ordem democrática;

**V** - Promover a perspectiva de uma formação integral, contemplando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos, culturais e sociais da criança, entendendo-a como um ser completo, total e indivisível, garantindo a implantação e implementação de práticas educativas de qualidade que possam ampliar as condições necessárias para o exercício de suas habilidades linguísticas, contemplando o caráter lúdico;

**VI** - Considerar a inclusão como direito dos(as) estudantes com deficiência, abarcando estratégias, orientações e materiais específicos para o trabalho pedagógico com tais discentes, conforme Lei Federal n.º 13.146/2015, em seu art. 28, e adotando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) itinerante, que consiste no seu acompanhamento *in loco* nas unidades escolares que não possuem Sala de Recurso Multifuncional (SRM);

**VII** - Adotar a proposta pedagógica como plano orientador das ações da instituição, definindo as metas pretendidas para o processo de aprendizagem e o desenvolvimento dos(as) estudantes, devendo ser construída à luz do coletivo, o que envolve o corpo discente, a gestão, os(as) professores(as) e a comunidade escolar;

**VIII** - Ter a carga horária (CH) semanal de, no mínimo, 1h/aula, destinada ao ensino de Língua Inglesa e distribuída ao longo do ano letivo de forma a garantir o desenvolvimento progressivo das competências e das habilidades linguísticas e sociais;

**Art. 4.º** A Avaliação deverá ser realizada através do acompanhamento e registro do desenvolvimento das habilidades dos(as) estudantes, considerando os objetivos estabelecidos na proposta pedagógica;

**I** - O processo de avaliação vale-se de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vivenciados pelos(as) estudantes, **não tendo como objetivo** a retenção, seleção, promoção ou classificação;

**II** - Os(as) professores(as) de Língua Inglesa atuantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem atender aos procedimentos contínuos de análise e acompanhamento do desenvolvimento dos(as) estudantes, mediante diferentes instrumentos de registro que documentem suas conquistas e avanços individuais e coletivos, permitindo a reflexão sobre os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos(as) discentes.

**CAPÍTULO III**

## Da formação básica e da formação continuada dos(as) docentes de Língua Inglesa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

**Art. 5.º** A Rede Municipal de Ensino de João Pessoa promoverá para os(as) docentes de Língua Inglesa atuantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental programas e/ou projetos de formação continuada, compreendendo a especificidade do trabalho com crianças no processo de aprendizagem de uma língua adicional, visando à articulação entre teoria e prática;

**I** - Uma formação continuada, com impactos positivos quanto à sua eficácia na melhoria do trabalho pedagógico, com o uso de metodologias ativas de aprendizagem, o trabalho colaborativo entre pares; a duração prolongada da formação, o conhecimento tecnológico;

**II** - A formação continuada deverá ter carga horária mínima anual de 40 horas/aulas, distribuídas durante um período de 8 meses, e ocorrerá prioritariamente em inglês;

**Art. 6.º** Os(As) docentes que lecionam a Língua Inglesa nos Anos Iniciais deverão possuir formação específica em Letras Inglês.

**CAPÍTULO IV**

## Das disposições finais

**Art. 14.º** Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação.

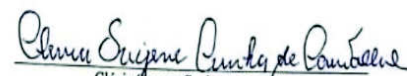
**Art. 15.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

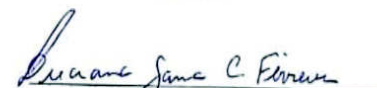
  
Gilberto Cruz de Araújo - Presidente

  
Marsílio Gonçalves Pereira - Vice-Presidente

  
M.ª da Conceição Pereira Ferreira Alves  
Conselheira

  
Raquel do Nascimento Sabino  
Conselheira

  
Clévia Sylene Cunha de Carvalho  
Conselheira

  
Luciana Gama Cordeiro Ferreira  
Conselheira



  
Cleber Ferreira Silva  
Conselheira

  
Elizabete Borges da Silva  
Conselheira

  
Cláudia Costa Duarte  
Conselheira

  
Wellington Magnolia Lacerda Leite de Andrade  
Conselheira

  
Helize Correia de Melo Cruz  
Conselheira



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BCA-6581-E86B-55B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES (CPF 007.XXX.XXX-48) em 23/09/2024 10:49:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3BCA-6581-E86B-55B0>

## SEMUSB

PORTARIA N° 14 / 2024-SEMUSB,

**Designa e autoriza servidores a ministrar e certificar cursos de formação profissional ou de habilitação e capacitação nos moldes previstos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, relativos ao porte de arma de fogo, exclusivamente institucional, para os guardas civis municipais.**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei n° 12.468/2013;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n°. 29090960/2023/SR/PF/PB, celebrado entre a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB, para autorização e concessão de portes funcionais de arma de fogo, aos integrantes da Guarda Civil Municipal de João Pessoa-PB;

CONSIDERANDO as disposições legais presentes na Lei n° 10.826/2003, no Decreto n° 11.615/2023, na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 111, de 31 de janeiro de 2017, na PORTARIA N° 09-CGSP/DIREX/PF/DF, 14 de abril 2022 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA n° 201-DG/PF de 09 de julho de 2021, que estabelecem, entre outras disposições, normas e procedimentos para expedição de comprovante de capacitação técnica para manuseio de arma de fogo, bem como o currículo obrigatório da disciplina de armamento e tiro dos Cursos de Formação das Guardas Municipais e demais procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas como a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO a aprovação e certificação em curso de Instrutor de Armamento e Tiro de 01 (uma) servidora de carreira da GCMJP, observada grade curricular obrigatória mínima de disciplinas e conteúdo para cursos de instrutores de armamento e tiro, disposto na Instrução Normativa n°.111/2017, DG/PF;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora Inspetora GCM: DIANA COSTA DIAS PINTO, matrícula n°. 78.698-5, CPF: 011.909.154-21, como Instrutora de Armamento e Tiro da Guarda Civil Municipal de João Pessoa – PB, autorizada a ministrar e certificar cursos de formação profissional ou de habilitação e capacitação nos moldes previstos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, relativos ao porte de arma de fogo, exclusivamente institucional, para os guardas civis municipais.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES

Secretário de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa - PB – SEMUSB



## SEINFRA

**Processo Administrativo n°: Memorando (interno) 123.863/2024**

**Objeto:** Processo administrativo de responsabilização. Contrato 11.065/2024

**Contratada:** SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

### DECISÃO

#### I. FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de manifestação da Diretoria, amparada na fiscalização, expondo o descumprimento do Contrato 11.065/2024, por parte da SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Com a manifestação da fiscalização, foi autorizada a instauração do feito (fls. 26-28) e providenciada a notificação (Ofício (externo) 12.691/2024 e carta com aviso de recebimento – fls. 38), restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A empresa contratada não apresentou defesa escrita, mesmo sendo notificada, tomando-se os fatos incontroversos.

Após a instrução processual, a Assessoria Jurídica/SEINFRA, através do Parecer Jurídico n° 256/2024, opinou pela possibilidade da rescisão unilateral e aplicação de penalidades.

É o relatório. Decido.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

**Como exposto no Opinitivo Jurídico 256/2024, houve o atendimento dos requisitos formais**, com a exposição do descumprimento contratual (fl.01), além da autorização expressa e fundamentada para o prosseguimento do processo (fls. 26-28) e notificação (Ofício (externo) 12.691/2024 e carta com aviso de recebimento – fls. 38), garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 78, parágrafo único, e 87, ambos da Lei 8.666/93.

Assegurado o devido processo legal, passa-se a análise do mérito.

Pois bem.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3BCA-6581-E86B-55B0>

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5E9D-9C9B-8CDD-8F49>





O caso em epígrafe tem como cerne a apuração do descumprimento do Contrato 11.065/2024, pela empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Readequação dos Espaços Físicos da Estação das Artes, localizada no bairro Portal do Sol, município de João Pessoa/PB, tendo em vista o exposto pela Diretoria de Obras, amparado no relato apresentado pela fiscalização.

Em sua explanação, a Diretora, Eng<sup>a</sup> Isabel Cristina dos Santos Freitas, expôs que a fiscalização solicitou, através do Diário de Obras e notificações (Memorando (interno) 116.351/2024 e Memorando (interno) 120.670/2024), o saneamento das pendências para o início das atividades, com a apresentação do profissional indicado na licitação, o Sr. Bruno Araújo Paiva, porém a empresa contratada permaneceu inerte, como também não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica.

A Ordem de Serviços foi assinada em 10 de julho de 2024 e até o presente momento os serviços não foram iniciados, mostrando-se, assim, latente o descumprimento do contrato firmado.

A empresa deixou de cumprir o contrato e não apresentou justificativas, nem apresentou defesa, ensejando nas consequências legais e contratuais previstas.

Dessa maneira, conclui-se que a conduta se amolda nos incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 78 c/c 79, inc. I, c/c 87, todos da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup> do Contrato, impondo a rescisão unilateral e a aplicação das sanções.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:  
 I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
 II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;  
 III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;  
 IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;  
 V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;  
 (...)   
 VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:  
 I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Considerando a inexecução contratual e o arremate do Parecer nº 256/2024, conclui-se pela rescisão unilateral, com a aplicação da penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nos termos dos nos incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 78 c/c 79, inc. I, c/c 87, todos da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup> do Contrato.

A dosimetria da penalidade imposta tem amparo na razoabilidade e proporcionalidade, considerando que o descumprimento do contrato prejudicou não apenas a Administração Municipal, que despendeu recursos públicos, mas, principalmente, a população de João Pessoa, que está sendo impedida de usufruir de um equipamento público de grande relevância no desenvolvimento cultural.

**III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, frente aos dispositivos legais destacados, **DECIDO** pela **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato 11.065/2024, com a aplicação das sanções de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração pelo período de 02 (dois) anos e **MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor

remanescente do contrato, nos termos do nos incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 78 c/c 79, inc. I, c/c 87, todos da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup> do Contrato, em face de SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**PUBLIQUE-SE** a decisão no Diário Oficial do Município.

**INTIME-SE** a SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão, nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93.

**COMUNIQUE-SE** à Controladoria Geral do Município para providenciar a inscrição da penalidade nos cadastros competentes (medida a ser adotada pela Assessoria Jurídica/SEINFRA).

**ENCAMINHE-SE** à Comissão de Licitação, à Diretoria, à Divisão de Medição e à Assessoria Jurídica/SEINFRA para ciência e providências.

João Pessoa/PB, data da assinatura digital.

**Rubens Falcão da Silva Neto**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**UEP**

CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio do Programa João Pessoa Sustentável, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.963/2022, torna público que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO dos proprietários não residentes e não cadastrados pelo plano de desenvolvimento comunitário. Conforme o ofício nº 338/2024, elaborado pelo Consórcio DEMACAMP/GTA/GCA e anexo ao processo administrativo nº 74.927/2024 (via sistema de tramitação eletrônica de processos "1doc" - Decreto Municipal nº 9.940/2021), foram apresentados os quantitativos dos proprietários não residentes e não cadastrados pelo Plano de Desenvolvimento Comunitário (PDC) nas oito comunidades do Complexo Beira Rio. Os números apresentados pelo Consórcio são resultado de indicadores do cadastro socioeconômico realizado pelo Plano de Desenvolvimento Comunitário (PDC), nos quais os proprietários foram autodeclarados e identificados como: ALUGADOS, CEDIDOS ou DESOCUPADOS. A ação de cadastramento e validação de documentos foi iniciada em janeiro de 2023, com buscas ativas na comunidade. Considerando os casos que não foram passíveis de cadastro, estes foram categorizados como "não identificados", e os casos de proprietários não residentes que não compareceram ao Escritório Local de Gestão ou recusaram o cadastro e a coleta de documentação, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO, convocando os proprietários não residentes para a realização do cadastro socioeconômico, conforme a legislação vigente, até a data de 07 de outubro de 2024. Os cadastros realizados fora do prazo não serão considerados. Para esses casos, a Prefeitura Municipal de João Pessoa ficará automaticamente com a missão da posse do imóvel identificado na poligonal de intervenção do Programa João Pessoa Sustentável.

A relação a seguir apresenta os números de inscrição dos proprietários não residentes e não cadastrados pelo plano de desenvolvimento comunitário:

| ELO 01 |                    |             |
|--------|--------------------|-------------|
| 1      | CAFOFO - LIBERDADE | CLC0210962P |
| 2      | PADRE H. BANDEIRA  | PHA0140345P |
| 3      | PADRE H. BANDEIRA  | PHA0171374P |
| 4      | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0120378P |
| 5      | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0130377P |
| 6      | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0141375P |
| 7      | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0160376P |
| 8      | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0201432P |
| 9      | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0371376P |
| 10     | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0400306P |
| 11     | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0461377P |
| 12     | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0761380P |
| 13     | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0770408P |
| 14     | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0791381P |
| 15     | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0791434P |
| 16     | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0791435P |
| 17     | PADRE H. BANDEIRA  | PHB0791436P |
| 18     | PADRE H. BANDEIRA  | PHC0041437P |
| 19     | PADRE H. BANDEIRA  | PHC0191279P |

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.pb.gov.br/validacao/SEED-EC3B-8DD0-BF49 e informe o código SEED-EC3B-8DD0-BF49



Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.pb.gov.br/validacao/SEED-EC3B-8DD0-BF49 e informe o código SEED-EC3B-8DD0-BF49



Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.pb.gov.br/validacao/SEED-EC3B-8DD0-BF49 e informe o código SEED-EC3B-8DD0-BF49





|    |                   |             |
|----|-------------------|-------------|
| 20 | PADRE H. BANDEIRA | PHC0211438P |
| 21 | PADRE H. BANDEIRA | PHC0260410P |
| 22 | PADRE H. BANDEIRA | PHC0310457P |
| 23 | PADRE H. BANDEIRA | PHC0350366P |
| 24 | PADRE H. BANDEIRA | PHC0560470P |
| 25 | PADRE H. BANDEIRA | PHC0560463P |
| 26 | PADRE H. BANDEIRA | PHC0620970P |
| 27 | PADRE H. BANDEIRA | PHE0261386P |
| 28 | PADRE H. BANDEIRA | PHE0271387P |
| 29 | PADRE H. BANDEIRA | PHE0330481P |
| 30 | PADRE H. BANDEIRA | PHE0780909P |
| 31 | PADRE H. BANDEIRA | PHF0211389P |
| 32 | PADRE H. BANDEIRA | PHF0241390P |
| 33 | PADRE H. BANDEIRA | PHF0310441P |
| 34 | PADRE H. BANDEIRA | PHF0350420P |
| 35 | PADRE H. BANDEIRA | PHF0350422P |
| 36 | PADRE H. BANDEIRA | PHF0480438P |
| 37 | PADRE H. BANDEIRA | PHF0590386P |
| 38 | PADRE H. BANDEIRA | PHF0670356P |
| 39 | PADRE H. BANDEIRA | PHF0950388P |
| 40 | PADRE H. BANDEIRA | PHF0960811P |

| ELO 02 |            |             |
|--------|------------|-------------|
| 1      | TITO SILVA | TSB0010755P |
| 2      | TITO SILVA | TSB0551326P |
| 3      | TITO SILVA | TSB0591398P |
| 4      | TITO SILVA | TSC0070063P |

| ELO 03 |            |             |
|--------|------------|-------------|
| 1      | SÃO RAFAEL | SRB1001411P |
| 2      | SÃO RAFAEL | SRB1041413P |
| 3      | SÃO RAFAEL | SRC0051414P |
| 4      | SÃO RAFAEL | SRC0371416P |
| 5      | SÃO RAFAEL | SRC0421418P |
| 6      | SÃO RAFAEL | SRG0200123P |
| 7      | SÃO RAFAEL | SRG0270141P |
| 8      | SÃO RAFAEL | SRG0480122P |
| 9      | SÃO RAFAEL | SRH0050051P |
| 10     | SÃO RAFAEL | SRH0161423P |
| 11     | SÃO RAFAEL | SRI0441329P |
| 12     | SÃO RAFAEL | SRI0030044P |

| ELO 04 |             |             |
|--------|-------------|-------------|
| 1      | SANTA CLARA | SCD0450983P |
| 2      | SANTA CLARA | SCG0020359P |
| 3      | SANTA CLARA | SCG0060394P |
| 4      | SANTA CLARA | SCG0080405P |

João Pessoa, 20 de setembro de 2024.

**Joelma Silvestre Medeiros**  
Coordenadora de Aspectos Sociais do Programa João Pessoa Sustentável

**Vitor Cavalcante de Sousa Valério**  
Coordenador Executivo da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B1C-1AA1-F791-4A2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOELMA SILVESTRE MEDEIROS (CPF 645.XXX.XXX-78) em 23/09/2024 11:26:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 23/09/2024 12:37:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9B1C-1AA1-F791-4A2F>

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-715/2024.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ararauna Turismo Ecológico LTDA  
**Processo:** 5.345/2023 1 DOC  
**Modalidade:** P. E. N.º 06-057/2023 ARP n.º 124/2023.  
**Signatários:** Secretário, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, o Sr. Selmo Rodrigues De Moraes, representante legal da empresa Ararauna Turismo Ecológico LTDA.  
**Vigência:** 24/09/2024 a 23/09/2025.  
**Valor Total estimado:** R\$ 1.513.586,70 (Hum milhão e quinhentos e treze mil e quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

| Dotação Orçamentária      | FR     | Elemento de Despesa |
|---------------------------|--------|---------------------|
| 71.101.04.122.5019.714313 |        |                     |
| 71.101.08.422.5551.714399 | 1.5.00 | 33.90.33            |
| 71.101.04.123.5369.712715 |        |                     |

Data da assinatura: 20/09/2024

João Pessoa, 23 de Setembro de 2024.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-729/2024.  
**Objeto:** Aquisição de toner e cartuchos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eco Print Comercio e Serviços Eireli.  
**Processo:** 24.763/2023  
**Modalidade:** P. E. N.º 06-033/2024 ARP n.º 084/2024.  
**Signatários:** Secretária, Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira, representante legal da empresa Eco Print Comercio e Serviços Eireli.  
**Vigência:** 24/09/2024 a 23/09/2025.  
**Valor Total:** R\$ 77.480,00 (Setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

**Recursos Financeiros:**

| Dotação orçamentária      | FR     | Elemento de Despesa |
|---------------------------|--------|---------------------|
| 14.101.08.243.5313.142592 |        |                     |
| 14.101.04.122.5001.144437 |        |                     |
| 14.101.08.244.5136.144487 |        |                     |
| 14.101.08.244.5137.144424 | 1.5.00 | 33.90.30            |
| 14.101.08.244.5135.144091 |        |                     |
| 14.101.04.122.5315.144491 |        |                     |
| 14.101.08.244.5185.142264 |        |                     |

Data da assinatura: 23/09/2024

João Pessoa, 23 de Setembro de 2024.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-730/2024.  
**Objeto:** Aquisição de gênero de alimentação – (proteínas), para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa MCM Distribuidora de Alimentos Ltda  
**Processo:** 28.721/2023 – IDOC  
**Modalidade:** P. E. N.º 06-021/2024 ARP n.º 069/2024.  
**Signatários:** Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, e a Sra. Tássia Bezerra Gomes, representante legal da empresa MCM Distribuidora de Alimentos Ltda  
**Vigência:** 24/09/2024 a 23/09/2025.  
**Valor Total:** R\$ 307.633,00 (Trezentos e sete mil seiscentos e trinta e três reais).

**Recursos Financeiros:**

| Dotação Orçamentária      | FR     | Elemento de Despesa |
|---------------------------|--------|---------------------|
| 14.101.08.243.5313.142592 |        |                     |
| 14.101.04.122.5001.144437 |        |                     |
| 14.101.08.244.5136.144487 |        |                     |
| 14.101.08.244.5137.144424 | 1.5.00 | 33.90.30            |
| 14.101.08.244.5135.144091 |        |                     |
| 14.101.04.122.5315.144491 |        |                     |
| 14.101.08.244.5185.142264 |        |                     |

Data da assinatura: 23/09/2024

João Pessoa, 23 de Setembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/D492C2AC7813-C167> e informe o código D492C2AC7813-C167



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-680/2021.  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com fornecimento e substituição/reposição total de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais de diversas marcas, capacidade e modelo, além da implantação do pmoc – plano de manutenção, operação e controle estabelecido pela portaria n.º 3.523 com limpeza e higienização, conforme Resolução RE n.º 09, de 06.01.2003 (ANVISA), para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Moreira & Neves Ltda.  
**Processo:** 2021/049691  
**Modalidade:** P. E. N.º 04-026/2021 ARP n.º 155/2021.  
**Signatários:** Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, e o Sr. Paulo Fernando Nunes das Neves representante legal da empresa Moreira & Neves Ltda.  
**Vigência:** 01/10/2024 a 30/09/2025.  
**Valor de Acréscimo:** R\$ 13.411,08 (treze mil, quatrocentos e onze reais e oito centavos).  
**Valor Total:** R\$ 376.101,81 (trezentos e setenta e seis mil, cento e um reais e oitenta e um centavos)

| Percentual de Reajuste (%) | Valor Anterior (R\$)                             | Valor Reajustado (R\$)                           |
|----------------------------|--|--|
| 3,697680 %                 | Mensal = R\$ 30.224,22<br>Anual = R\$ 362.690,64 | Mensal = R\$ 31.341,81<br>Anual = R\$ 376.101,72 |

**Recursos Financeiros:**

| Dotação Orçamentária      | FR     | Elemento de Despesa |
|---------------------------|--------|---------------------|
| 16.101.04.122.5001-512174 | 1.5.00 | 33.90.39            |

Data da assinatura: 19/09/2024

João Pessoa, 23 de Setembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/D492C2AC7813-C167> e informe o código D492C2AC7813-C167



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 06-575/2022.  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste de preços - para contratação de empresa especializada em telecomunicações para implantação, operacionalização, gestão e manutenção de uma plataforma multi serviços de telecomunicações composta de: solução de rede de dados, links de acesso à internet, banda larga, firewall, wifi, serviço telefônico fixo comutado (stfc) nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional e controle de gastos, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa ITELECOM Serviços de Tecnologia Em Internet Ltda.  
**Processo:** 2021/073352  
**Modalidade:** P. E. N.º 06-032/2022 ARP n.º 081/2022.  
**Signatários:** Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, a Sra. Ana Kelly Floro Lemos, representante legal da empresa ITELECOM Serviços de Tecnologia Em Internet Ltda.  
**Vigência:** 23/09/2024 a 22/09/2025.  
**Valor de Acréscimo:** R\$ 9.269,52 (nove mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)  
**Valor Total:** R\$ 259.953,48 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

| Percentual de Reajuste (%) | Valor Anterior (R\$)                             | Valor Reajustado (R\$)                           |
|----------------------------|--|--|
| 3,697680 %                 | Mensal = R\$ 20.890,33<br>Anual = R\$ 250.683,96 | Mensal = R\$ 21.662,79<br>Anual = R\$ 259.953,48 |

**Recursos Financeiros:**

| Dotação orçamentária      | FR     | Elemento de Despesa |
|---------------------------|--------|---------------------|
| 16.101.04.122.5001-512300 | 1.5.00 | 33.90.40            |

Data da assinatura: 20/09/2024

João Pessoa, 23 de Setembro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/D492C2AC7813-C167> e informe o código D492C2AC7813-C167



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 05 ao Contrato n.º 04-421/2019.  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses em caráter excepcional - para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de elevadores com reposição de peças, para atender as necessidades Secretaria de Gestão Governamental – SEGGOV.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Engeltech Elevadores Ltda EPP.  
**Processo:** 2019/044134.  
**Modalidade:** P.E. n.º 04-038/2019 ARP n.º 04-121/2019  
**Signatários:** Secretário, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e a Sra. Sylrlei dos Santos Feitosa, representante da Empresa Engeltech Elevadores Ltda EPP.  
**Vigência:** 07/10/2024 a 06/10/2025.  
**Valor Total:** R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).  
**Recursos Financeiros:**

| Dotação Orçamentária      | FR     | Elemento de Despesa |
|---------------------------|--------|---------------------|
| 71.101.04.122.5001.712041 | 1.5.00 | 33.90.39            |

Data da assinatura: 23/09/2024.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2024

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/D492C2AC7813-C167> e informe o código D492C2AC7813-C167







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D492-C2AC-7813-C167

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA** (CPF 267.XXX.XXX-34) em 23/09/2024 14:40:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/09/2024 09:20:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D492-C2AC-7813-C167>

EXTRATO COMPLEMENTAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.384/2024 E 13.398/2024 E 13.404/2024 E 13.406/2024

Processo Licitatório nº 6.026/2024 Pregão Eletrônico nº 13.036/2024

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS E HOSPITALARES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS, UPAS, SAMU E HOSPITAL DIA.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.036/2024, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.563/2024 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.384/2024  
Empresa: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA- EPP  
CNPJ: 46.344.050/0001-97

| Item | Especificação  | Marca/ Modelo            | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|--------------------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 62   | Geladeira (261 litros). Especificação técnica: Capacidade Refrigeração mínima 260 L. Tipo Portas: Fixas. Sistema Degelo: Frost Free. Cor: Branca. Tensão Alimentação: 220 V. Características Adicionais: Prateleiras Reguláveis. Tipo: Vertical.   | CONSUL/ CRB36ABAN A      | UND   | 5      | 2.499,84    | 12.499,20   |
| 67   | Ar Condicionado 12000 BTUs. Especificação técnica: APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUs, TIPOS PLITHI-WALL Inverter. SERPENTINA EM COBRE. Ciclo Frio: Função: Refrigeração Desumidificação / Ventilação; Filtro: Antibacterias Hepa / HighDensity / Filtro: Selo INMETRO / PROCEL A* Cor: Branco; Silencioso; Voltagem: 220V Ajuste Automático; Com: 01 Controle Remoto; 01 Evaporadora; 01 Condensadora; Direcionadores De Ar: Horizontal / Vertical; Frequência Mínima: 60Hz; Vazão De Ar Mínima: 500M³/H-Mínimo; Gás: R410a. Sistema de expansão direta com condensação a ar, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora. | AGRATTO/ VTS-1.12F INVTV | UND   | 20     | 2.070,91    | 41.418,20   |
| 79   | Balcão Termico para Self Service. Especificação técnica: Material: Aço Inoxidável. Dimensões aproximadas do produto: 150 x 60 x 148 cm (A x L x P). Componentes: Com Tanque Bunho Maria. Características Adicionais: Com Vitrine Protetora Superior Em Vidro Curvo, Tipo Rodízio: Giratório Com Freio. Quantidade Recipiente: 8. Tipo Recipientes: Com Alças Móveis E Tampa. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt.   | VENANCIO/ EA8M36054      | UND   | 1      | 2.303,26    | 2.303,26    |
| 82   | Liquidificador Industrial 4 litros.  | METAL                    | UND   | 11     | 545,28      | 5.998,08    |

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5CBF-488F-2255-BA08 e informe o código 5CBF-488F-2255-BA08



|                                   |  |                        |     |   |          |           |
|-----------------------------------|--|------------------------|-----|---|----------|-----------|
|                                   | Especificação técnica: Material Copo: Aço Inoxidável. Material Base: Aço Inox ou alumínio. Capacidade: 4 L. Tensão Nominal: 220V. Motor: ½ CV.   | FERREIRA / MFLAR-4/2   |     |   |          |           |
| 83                                | Liquidificador Industrial 8 litros. Especificação técnica: Liquidificador Industrial 4 litros. Especificação técnica: Material Copo: Aço Inoxidável. Material Base: Aço Inox ou alumínio. Capacidade: 8 L. Tensão Nominal: 220V. Motor: ½ CV.  | JL COLOMBO/ 1253       | UND | 6 | 685,63   | 4.113,78  |
| 90                                | Batedeira Industrial. Especificação técnica: Batedores em alumínio especiais para cada função (globo, raquete de espiral velocidade em seis estágios). Corpo em chapa de aço com pintura epóxi. Cuba em aço inoxidável. Engrenagens em Maná / BPM-18 PLUS aço especial temperado. Rolamentos blindados. Capacidade: 20 litros. Potência: motor de até 4CV, mínimo 5 velocidades. Alimentação: 220V | Maná / BPM-18 PLUS     | UND | 5 | 4.709,06 | 23.545,30 |
| 92                                | Espremedor de Alimentos. Especificação técnica: Confeccionados em alumínio fundido, dotados de recipientes em aço inox 304, modelo grande tripé.   | METAL FERREIRA / MFP-G | UND | 6 | 175,91   | 1.055,46  |
| 94                                | Cortinas de Ar. Especificação técnica: Material: Metal E Plástico. Comprimento: 120 CM. Tensão: 220 V. Aplicação: Fluxo Laminar. Características Adicionais: Com Controle Remoto.  | AGRATTO/ CAR12 2323c   | UND | 1 | 743,98   | 743,98    |
| 96                                | Refresqueira. Especificação técnica: Refresqueira para a garantia da conservação dos líquidos com capacidade e no mínimo 26 Litros com 2 depósitos em policarbonato. Alimentação elétrica: 220V.   | Venancio / RV216       | UND | 1 | 2.604,15 | 2.604,15  |
| <b>Valor Total: R\$ 94.281,41</b> |  |                        |     |   |          |           |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.398/2024

Empresa: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
CNPJ: 33.068.320/0001-32

| Item | Especificação  | Marca/ Modelo | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|---------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 03   | Monitor Multiparâmetro. Especificação técnica: Monitor Multiparâmetros para uso na monitoração de Eletrocardiograma (ECG), Respiração, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI), Oximetria (SPO2) e Pressão Invasiva (PI) para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatos. O equipamento deve ser pré-configurado ou modular, devendo possuir no mínimo 15". O aparelho deve possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 120 (cento e vinte) minutos. O produto deve possuir alça para transporte, além de recursos de interconexão via rede. O aparelho deve acompanhar todos os acessórios (reutilizáveis e esterilizáveis) necessários e suficientes às funcionalidades descritas acima, em especial: 01 (um) Cabo ECG 5 vias reutilizável 3,5m ; 01 (um) Sensor de Temperatura de Pele Adulto; 01 (um) Sensor SPO2 adulto reutilizável, 01 Sensor de SPO2 infantil reutilizável; 02 (duas) Abraçadeiras c/ manguto reutilizáveis sendo 01 Adulto e 01 Infantil; 02 (dois) Tubo PNI 3m; 01 (um) Cabo de Alimentação; 01 (um) Cabo terra; 01 (um) Eletrodo adesivo Descartável Adulto 30 peças; 01 (uma) Bateria Recarregável LítiumIon; 01 (um) Manual do Usuário. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt. Equipamento deve acompanhar certificado de | CREATIVE      | UND   | 3      | 8.317,00    | 24.951,00   |

calibração com rastreabilidade RBC.

**Valor Total: R\$ 24.951,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.404/2024

Empresa: GERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP  
CNPJ: 08.532.500/0001-86

| Item                             | Especificação  | Marca/ Modelo | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|----------------------------------|--|---------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 86                               | Estante Gradeada. Especificação técnica: Estante gradeada - 04 planos executados em chapa de aço inoxidável montantes e perfis executados em aço inoxidável, dimensões aproximadas: 1000 x 500 x 1650mm. | GERACAO CD 86 | UND   | 10     | 1.897,00    | 18.970,00   |
| <b>Valor Total: R\$18.970,00</b> |  |               |       |        |             |             |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.406/2024

Empresa: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ME  
CNPJ: 40.061.199/0001-82

| Item                            | Especificação   | Marca/ Modelo | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---------------------------------|---|---------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 22                              | Aglutinoscópio. Especificação técnica: Deve possuir ajuste mecânico, botão liga/desliga e com homogeneizador. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt. | BENFER        | UND   | 1      | 1.800,00    | 1.800,00    |
| <b>Valor Total: R\$1.800,00</b> |   |               |       |        |             |             |

Perfazendo o valor global de **RS 140.002,41 (cento e quarenta mil, dois reais e quarenta e um centavos)**, classificada pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 10 de setembro de 2024

**Luis Ferreira de Sousa Filho**  
Secretário de Saúde

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5CBF-488F-2255-BA08 e informe o código 5CBF-488F-2255-BA08





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C8F-468F-2255-BA06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/09/2024 10:53:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5C8F-468F-2255-BA06

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.008/2022
MEMORANDO INTERNO Nº 131.059/2024.
7º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.052/2022 – Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em 33 ruas dos bairros: Mangabeira, Cruz das Armas e Colinas do Sul, na cidade de João Pessoa - PB - lote 06.
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: – É objeto do presente Aditivo a Prorrogação do Prazo de Execução E Contratual por 04 (quatro) meses.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Adriano de Medeiros Iglesias / Kanova Engenharia e Construções.

João Pessoa, 13 de setembro de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.064/2023
MEMORANDO INTERNO: 129.936/2024.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11.010/2024 – PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER EDNALVA BEZERRA, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB.
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: HARTIGO CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: – É objeto do presente Aditivo o acréscimo de serviços, com alteração do valor contratual. Valor acrescido: R\$ 34.072,70, assim como o acréscimo ao prazo de execução e contratual em 01 (um) mês.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/PMJP e Hart Carneiro Costa/Hartigo Construções Ltda.

João Pessoa, 23 de setembro de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.018/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.053/2023
CHAVE: AQQQ-OC52-HDF6-4QDC

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.
CONTRATADO: JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, com sede na Av. Domingos Sertão 3016 Sala A, São José, Pastos Bons – MA, inscrita no CNPJ Nº 08.866.317/0001-17, representada pelo Sr. José Rosinaldo Ribeiro Barros, portador do Registro Geral Nº 1554901 SSP-PI e do CPF Nº 738.356.253-49
INSTRUMENTOS VINCULANTES: CONCORRÊNCIA Nº 11.053/2023, Proc. administrativo nº 16.105/2023, Contrato 11.018/2024
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS DO TAIPA, BAIRRO DOS NOVAIS E GERVÁSIO MAIA, JOÃO PESSOA-PB
FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do CONTRATO Nº 11.018/2024, visando a inclusão de dotação orçamentária, na Cláusula Nona - dos Recursos Orçamentários

Onde se lê:
Classificação Funcional:
11000.11101.04.122.5084.111086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
Natureza da despesa:
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:
1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos
Leia-se:
Classificação Funcional:
11000.11101.04.122.5084.111086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
11000.11101.15.451.5099.111621 CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS
Natureza da despesa:
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:
1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

João Pessoa, 20 de setembro de 2024.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº. 12.747/2024

Pregão Eletrônico Nº 62.001/2024

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Diretor Geral juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 62.001/2024, devidamente adjudicado e homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº. 10.563/2024 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público os Extratos das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.104/2024
EMPRESA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 23.706.033/0001-57

Table with 6 columns: ITENS, QUANT., UND, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VLR. UNIT. R\$, VLR. TOTAL R\$. Contains 4 rows of item data and a total row.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.105/2024
EMPRESA: FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 47.110.418/0001-15

Table with 6 columns: ITENS, QUANT., UND, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VLR. UNIT. R\$, VLR. TOTAL R\$. Contains 1 row of item data and a total row.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.106/2024
EMPRESA: FLUKKA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 23.706.033/0001-57

Table with 6 columns: ITENS, QUANT., UND, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VLR. UNIT. R\$, VLR. TOTAL R\$. Contains 3 rows of item data and a total row.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.107/2024
EMPRESA: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA-EPP
CNPJ: 29.775.313/0001-01

Table with 6 columns: ITENS, QUANT., UND, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VLR. UNIT. R\$, VLR. TOTAL R\$. Contains 1 row of item data and a total row.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.108/2024
EMPRESA: UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.484.373/0001-24

Table with 6 columns: ITENS, QUANT., UND, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VLR. UNIT. R\$, VLR. TOTAL R\$. Contains 1 row of item data and a total row.

Perfazendo o valor global de R\$ 607.582,00, perfazendo o valor global de R\$ 809.489,00 (oitocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 19 de Setembro de 2024.

QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do ICV

MARCELO MELO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro do ICV

Assinado por 2 pessoas: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO e MARCELO MELO RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/01DE-584A-1C14-645B e informe o código 01DE-584A-1C14-645B

Assinado por 2 pessoas: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO e MARCELO MELO RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/01DE-584A-1C14-645B e informe o código 01DE-584A-1C14-645B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01DE-584A-1C14-645B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 23/09/2024 14:38:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
✓ MARCELO MELO RODRIGUES (CPF 034.XXX.XXX-47) em 23/09/2024 14:38:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/01DE-584A-1C14-645B

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Extrato para publicação

Processo Administrativo: 17.231/2024
Fomentada: Arquidiocese da Paraíba
Objeto: Conservação, Funcionamento e Restauração do Centro Cultural São Francisco.
Valor: R\$ 585.900,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco mil e Novecentos reais)
Vigência: SETEMBRO/2024 a SETEMBRO/2025
Fundamento: Decreto Municipal 9.905 regulamentado no Art 31, "caput", da Lei 13.019/2014.

Torna-se público a presente inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, "caput", da Lei n. 13.019/14, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pela natureza singular do objeto da parceria, uma vez que, O projeto de "Conservação, Funcionamento e Restauração do Centro Cultural São Francisco" foi criado e é realizado pela Arquidiocese da Paraíba.

Datado e Assinado Eletronicamente.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA
MARIA AMÉRICA DE ASSIS CASTRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7854-C26F-FBA1-825F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/09/2024 15:57:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7854-C26F-FBA1-825F

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08002/2024

Tendo em vista a declaração de vencedor do Pregão Eletrônico nº 08002/2024 no escopo do Proc. Adm. 19.434/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, CENOGRAFIA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA. ADJUDICO o objeto da presente licitação a empresa CALHEIRA & CALHEIRA DECORACOES LTDA, CNPJ 30.801.366/0001-20, no valor global de R\$ 5.005.000,00 (Cinco Milhões e Cinco Mil Reais), e HOMOLOGO o presente processo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

João Pessoa 24 de Setembro de 2024.

Ayrton Lins Falcão Filho
Secretário de Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FFE-F4BB-10E7-FF5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

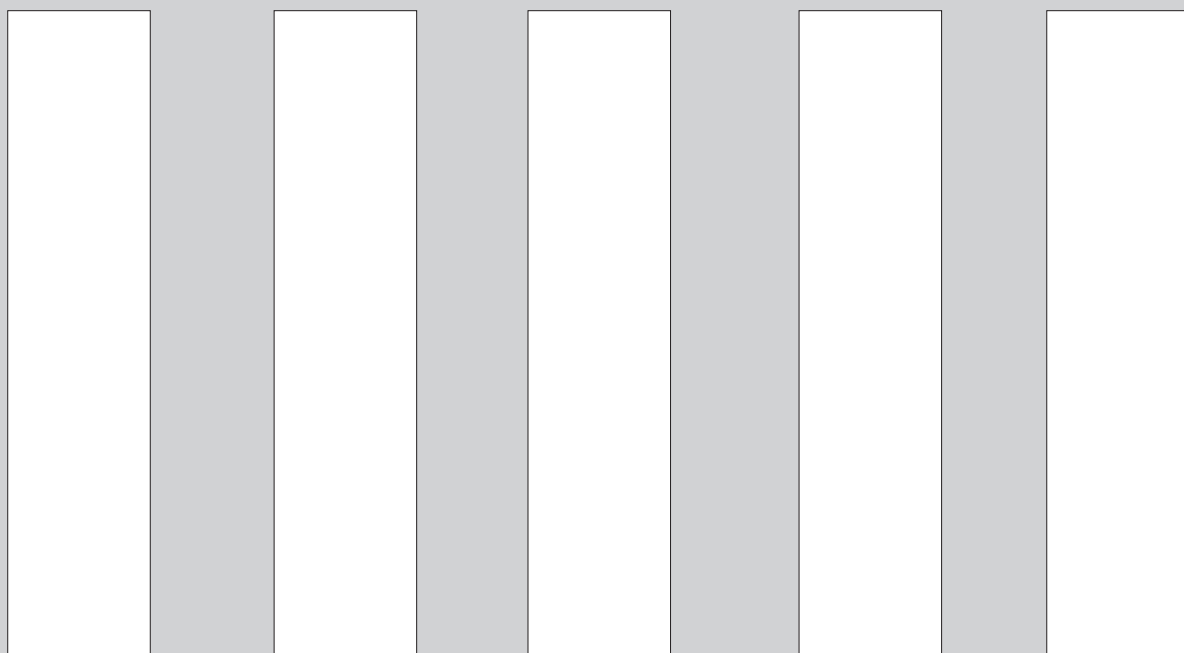
- ✓ AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 24/09/2024 11:47:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5FFE-F4BB-10E7-FF5D



# RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**